

DECRETO Nº 30.687, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 :

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA ASSINATURA DE LEIS, DECRETOS MUNICIPAIS, PORTARIAS E OUTROS REGULAMENTOS NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, conforme previsto no artigo 99, inc. IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a assinatura desses atos oficiais apenas pelo Prefeito já supre a necessidade de validação do ato normativo e que a coassinatura por outros secretários não encontra previsão expressa na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos administrativos municipais e o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º – A partir da vigência deste ato, Leis, Decretos, Portarias e outros regulamentos na forma da Lei serão assinados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, sendo desnecessária a exigência de assinatura do Secretário de Governo ou de qualquer outro Secretário Municipal, ressalvados os casos em que a legislação específica determinar expressamente essa necessidade.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 17 de fevereiro de 2025.



Prefeito Municipal